

MENSAGEM N.º 020/98

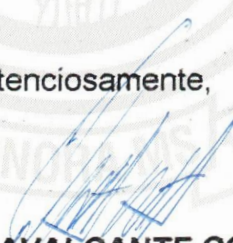
Sonora-MS., 08 de Setembro de 1998.

Senhor Presidente:

Através deste expediente, temos a honra de encaminhar a V. Exa., o Projeto de Lei nº020/98, anexo, para elevada apreciação e votação dos ilustres pares dessa Casa, o qual tem o seguinte teor: **“EMENTA, Adota em caráter transitório a lei n. 1293 de 21.09.92, na execução dos serviços e ações de Vigilância sanitária e demais legislações e normas Federis e Estaduais, que regem a matéria, e dá outras providências”.**

Tal projeto visa adequar a atuação do município no que deiz respeito a Vigilância Sanitária para integração no processo de municipalização. Pelo que requer a apreciação e votação em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,


JOÃO CAVALCANTE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
ORLANDO INTROVINI MILANI
Md. Presidente da Câmara Municipal de
Sonora-MS

PROJETO DE LEI Nº.0020/98

Sonora, MS, 31 de Agosto de 1998.

A P R O V A D O

Segunda Discussão e votação
Sessão do dia *23 de Novembro / 98*

nº
CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA — MS

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

“EMENTA, Adota em Caráter Transitório, a Lei n. 1293 de 21.09.92, na execução dos serviços e ações de Vigilância Sanitária e demais legislações e normas Federais e Estaduais, que regem a matéria, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Na execução de serviços e ações de Vigilância Sanitária são observados que couber, as disposições contidas na Lei n. 1293 de 21.09.92 - Código Estadual de Saúde, e demais legislações e normas Federais e Estaduais, que tratam da matéria.

Parágrafo Único: As disposições estabelecidas neste artigo, têm caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Sanitário do Município.

Art. 2º- Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante processo administrativos, de acordo com a disposição na Legislação Federal, que configura infrações à legislação Sanitária Federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

Parágrafo Primeiro: O julgamento em primeiro grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de cujas decisões cabe ao Coordenador de Vigilância à Saúde, ou o primeiro superior da hierarquia do organograma da mesma secretaria.

Parágrafo Segundo: Das decisões da autoridade especificada no parágrafo anterior ou na hipótese do art. 247 e seu parágrafo único do Código Estadual de Saúde, cabe recurso, em última instância, para o Secretário Municipal Saúde.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sonora, MS, 31 de Agosto de 1998.

JOÃO CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CGC-MF Nº 24 659 161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - SONORA - MS

SONORA/MS., 23 DE OUTUBRO DE 1998.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E PROMOÇÃO.
PARECER Nº 023/98 AO PROJETO DE LEI Nº 020/98.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ADOA EM CARÁTER TRANSITÓRIO, A LEI Nº 1.293, DE 21.09.92, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS, QUE REGEM A MATÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - O RELATÓRIO:

1. Os autos tratam do projeto de lei nº 020/98, autoria do Poder Executivo Municipal, acima mencionado.

2. Tem por objetivo adequar a atuação do Município, no que diz respeito a Vigilância Sanitária.

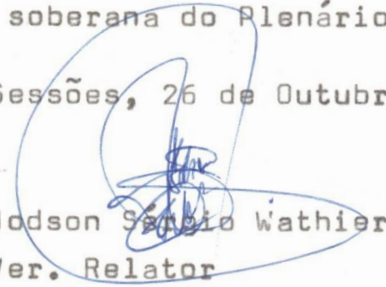
II - PARECER E VOTO:

O presente projeto de lei visa adequar a atuação do Município na execução dos serviços e ações de vigilância sanitária, integrando-a no processo de municipalização.

Visto e relatado o projeto de lei em epígrafe encontra-se dentro das normas estabelecidas pelas legislações pertinentes.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente a aprovação do mesmo, submetendo porém a matéria à apreciação soberana do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 1.998.


Jodson Sérgio Wathier
Ver. Relator

Paulo Borges Vieira
Ver. Presidente


Elza Maria de Carvalho
Ver. Membro

PROVAÇÃO